

Parecer de Comissão 7/2022

Protocolo 33429 Envio em 14/02/2022 10:50:09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **002/2022**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente, e revoga a Lei Complementar nº 153, de 13 de março de 2013.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei Complementar nº 002/2022, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 14 de fevereiro de 2022.

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA

Presidente da Comissão

MARCELO GREGÓRIO

Vice-Presidente

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Secretário e Relator

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **002/2022**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente, e revoga a Lei Complementar nº 153, de 13 de março de 2013.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar encaminhado a este relator, para análise e parecer, dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente, e revoga a Lei Complementar nº 153, de 13 de março de 2013.

A presente proposição segue exatamente a proposta de projeto de lei disponibilizada pela Anatel, com pequenas adequações formais.

Importante ressaltar, que esta proposição está de acordo com a Lei Estadual nº 17.471, de 16 de dezembro de 2021.

Trata-se de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 53, § 3º, inciso VI da LOM.

Enquadra-se também ao disposto no art. 30, inciso I da Constituição Federal, eis tratar-se de questão de interesse local.

Ainda, o art. 22. dispõe quanto a revogação da Lei Complementar nº 153, de 13 de março de 2013.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei Complementar, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 14 de fevereiro de 2022.

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Relator

